



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 758/2015

“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão de 70% (setenta por cento) referente a juros e multa moratória incidentes sobre os tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) lançados pela Fazenda Pública Municipal até dia **30 de novembro de 2015**, ainda devidos pelo contribuinte e não prescritos, na forma desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente remissão não abrange os parcelamentos de tributos em vigor e ainda não vencidos.

ART. 2º - A **remissão parcial** de correção monetária, juros e multa moratória e o **parcelamento** dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) de que tratam os artigos anteriores serão concedidos aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas na seguinte condição e modalidade:

I – Para pagamento integral em parcela única até o dia **20 de dezembro de 2015**, terá o contribuinte a remissão de **70% (setenta por cento)** de juros e multa moratória incidentes sobre o tributo devido.

ART. 3º - Para fazer jus à remissão parcial na forma prevista nos artigos anteriores o contribuinte terá que protocolar requerimento junto ao Setor de



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho até o dia **20 de dezembro de 2015**.

ART. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o **ANEXO I**, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da remissão parcial concedida por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e o **ANEXO II** referente à Declaração do ordenador de despesa de que a remissão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previsto no artigo 14 da Lei nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 18 de novembro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 758/2015

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da remissão de correção monetária, juros e multa moratória e parcelamento dos tributos municipais lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelos contribuintes até 30/11/2015.

Valor Estimado de Receita com Multa e Juros da Dívida Ativa no Orçamento 2015 ¹	Impacto Orçamentário Financeiro em 2015	Impacto Orçamentário Financeiro em 2016	Impacto Orçamentário Financeiro em 2017
65.000,00	45.500,00	47.611,00	49.850,00

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2015, 2016 e 2017.

Nota 1: Valor estimado no Orçamento 2015 – Lei Municipal nº 614, de 01/12/2014, LOA 2015.

Nota 2: A inflação estimada para 2016 e 2017 é de 5,64% e 4,70%, a.a., respectivamente, conforme meta estabelecida pelo BCB.

Santana do Riacho, 18 de novembro de 2015.

Antônio Augusto Barbosa de Andrade
Contador – CRC-MG 062369



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 758/2015

ANEXO II

DECLARAÇÃO

“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que remissão de correção monetária, juros e multa moratória e parcelamento dos tributos municipais lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelos contribuintes até 30/11/2015, neste Projeto de Lei, terá compensação, no período de 2015 a 2017, por meio de aumento da tabela do IPTU, das Taxas de Serviços e da Pauta de Avaliação de Imóveis, que entrou em vigor no dia 01/01/2015, com estimativa de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Santana do Riacho, 18 de novembro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara